



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

DECRETO Nº 072/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Caiabu/SP e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e disciplinam a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes para a colaboração entre os entes federativos visando à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dispõe sobre a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista, enquanto referências para a organização curricular da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP e estabelece ações de colaboração entre o Estado e os Municípios para o fortalecimento da alfabetização;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

CONSIDERANDO as necessidades educacionais identificadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caiabu/SP e a importância de organizar ações permanentes de alfabetização, acompanhamento da aprendizagem e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas à equidade, à inclusão e à redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para organizar e desenvolver as ações educacionais de sua responsabilidade, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Caiabu/SP**, destinada a orientar e organizar as ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades dos estudantes.

Art.2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com a legislação educacional vigente e em articulação com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos SP e o Pro-LEEI, observadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Caiabu.

Art. 3º O Anexo I – Política Municipal de Alfabetização do Município de Caiabu/SP, parte integrante deste Decreto, estabelece os princípios, objetivos, público atendido, eixos de atuação, ações, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento da Política.”

Art.4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pelo **Departamento Municipal de Educação**, no âmbito de suas atribuições administrativas e pedagógicas, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implementação das ações observará a





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113  prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

estrutura administrativa existente no Município, não implicando, por si só, a criação de novos órgãos, cargos, funções, comissões ou estruturas administrativas.

Art.5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no âmbito de suas atribuições, as ações necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, especialmente aquelas relacionadas:

- I – ao planejamento das ações de alfabetização;
- II – à formação continuada dos profissionais da educação;
- III – ao acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens;
- IV – à utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- V – à identificação dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- VI – à implementação de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VII – ao acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- VIII – à articulação com programas e políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

Art.6º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino desenvolverão as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização de acordo com suas características, necessidades pedagógicas e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações deverão considerar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, promovendo estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

Art.7º A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio dos instrumentos de avaliação e monitoramento





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

disponíveis na Rede Municipal de Ensino, incluindo avaliações internas e externas, indicadores educacionais e demais instrumentos oficialmente disponibilizados pelos órgãos educacionais competentes.

Parágrafo único. Os resultados obtidos serão utilizados para subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades de aprendizagem e a definição das intervenções necessárias.

Art.8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os recursos humanos, materiais, financeiros e administrativos disponíveis no Município, ficando sua execução condicionada às dotações orçamentárias próprias e à disponibilidade financeira, sem prejuízo das ações realizadas mediante programas de cooperação ou assistência técnica e financeira dos demais entes federativos.

Art.9º A Política Municipal de Alfabetização poderá ser aperfeiçoada e atualizada sempre que necessário, especialmente em razão de alterações na legislação educacional, nas políticas nacionais ou estaduais de alfabetização ou das necessidades identificadas no acompanhamento da Rede Municipal de Ensino.

Art.10º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação das ações previstas neste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 11 Este Decreto não implica a criação de novos órgãos, cargos, funções, comissões ou estruturas administrativas no âmbito do Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 07 de outubro de 2026.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 **✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br**
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado
por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA FARIA
Diretora de Secretaria





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - CAIABU/SP

1. DA FINALIDADE

A Política Municipal de Alfabetização do Município de Caiabu/SP constitui instrumento de planejamento, organização e acompanhamento das ações educacionais destinadas à garantia do direito à alfabetização, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades dos estudantes.

A Política tem como finalidade assegurar condições para que as crianças desenvolvam, de forma progressiva e adequada às etapas de escolarização, aprendizagens relacionadas à oralidade, leitura, escrita, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

A Política será desenvolvida em consonância com a legislação educacional vigente e em articulação com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos SP e o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI, observadas as especificidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino de Caiabu.

2. DOS FUNDAMENTOS

A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

III – na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observada a legislação superveniente;

V – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – no Currículo Paulista e nas demais orientações curriculares vigentes;

VII – na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI;

VIII – no Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

IX – no Plano Municipal de Educação de Caiabu/SP, observadas suas metas, diretrizes e período de vigência;

X – nas demais normas educacionais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

XI – no PPA (plano plurianual)

XII- na LDO (Lei de diretrizes orçamentárias)

XIII - à LOA, (Lei orçamentária anual) quando houver impacto financeiro;

3. DOS PRINCÍPIOS

A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – alfabetização como direito de todas as crianças;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113  prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

- II – garantia da aprendizagem com qualidade e equidade;
- III – redução das desigualdades de aprendizagem;
- IV – respeito às diferenças sociais, culturais, étnico-raciais e individuais;
- V – inclusão e garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VI – respeito às especificidades e aos tempos de desenvolvimento e aprendizagem;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – formação continuada de professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo educativo;
- IX – autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino, em consonância com as orientações curriculares da Rede Municipal;
- X – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XI – avaliação diagnóstica, formativa e processual como instrumento de acompanhamento da aprendizagem;
- XII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- XIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XIV – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
- XV – gestão democrática, participação e transparência;
- XVI – valorização da literatura, da cultura escrita, da oralidade, da leitura, da escrita e do desenvolvimento do pensamento matemático;
- XVII – identificação, registro e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113  prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

4. DOS OBJETIVOS

São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças tenham assegurado o direito à alfabetização;

II – promover condições para que os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando os referenciais e critérios oficiais vigentes;

III – fortalecer, na Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, escuta, literatura, leitura e cultura escrita, respeitando as especificidades dessa etapa;

IV – assegurar a continuidade do processo de aprendizagem nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

V – identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

VI – implementar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham consolidado as habilidades esperadas;

VII – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

VIII – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;

IX – garantir estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis;

X – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

XI – promover a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

XII – fortalecer o acompanhamento pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras das unidades escolares;

XIII – ampliar as oportunidades de leitura, escrita, oralidade, literatura e desenvolvimento matemático;

XIV – estimular a participação das famílias no acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;

XV – identificar, registrar e compartilhar boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

XVI – promover o acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

5. DO PÚBLICO ATENDIDO

A Política Municipal de Alfabetização abrangerá prioritariamente:

I – crianças da Educação Infantil, especialmente aquelas matriculadas na pré-escola;

II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com prioridade para o processo de alfabetização;

III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

IV – estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as estratégias, os recursos e os apoios necessários à participação e à aprendizagem;

V – demais estudantes da Rede Municipal de Ensino que necessitem de ações de recomposição ou acompanhamento pedagógico;

VI – profissionais da educação envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

6. DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I – coordenação, planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização;
- II – formação continuada dos profissionais da educação;
- III – práticas pedagógicas e acompanhamento da aprendizagem;
- IV – avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
- V – equidade e educação inclusiva;
- VI – materiais, recursos e ambientes de aprendizagem;
- VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VIII – participação das famílias e da comunidade;
- IX – identificação, registro e compartilhamento de boas práticas.

7. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, serão desenvolvidas experiências pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e sua aproximação com a linguagem oral, a literatura, a leitura e a cultura escrita.

As ações deverão respeitar as especificidades da Educação Infantil, tendo como referência as interações e as brincadeiras, sem antecipação inadequada do processo formal de alfabetização.

Serão valorizadas práticas como contação de histórias, leitura realizada pelo professor, exploração de diferentes gêneros textuais, rodas de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

conversa, cantigas, parlendas, jogos, brincadeiras, produção oral, contato com livros e diferentes portadores textuais e outras experiências significativas de linguagem.

8. DA ALFABETIZAÇÃO NOS ANOS INICIAIS

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Rede Municipal desenvolverá ações sistemáticas voltadas à apropriação do sistema de escrita, ao desenvolvimento da leitura, da fluência, da compreensão textual, da produção escrita e dos conhecimentos matemáticos.

O planejamento pedagógico deverá considerar as habilidades previstas no currículo da Rede Municipal, os resultados das avaliações diagnósticas, o desenvolvimento individual dos estudantes e as necessidades identificadas em cada turma.

Os materiais didáticos adotados pelo Município, inclusive o material apostilado, quando utilizado pela Rede, constituirão recursos de apoio ao trabalho pedagógico, devendo ser articulados ao currículo, ao planejamento docente, às avaliações e às necessidades concretas dos estudantes.

9. DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Secretaria Municipal de Educação promoverá e incentivará a formação continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização, contemplando **ações formativas próprias do Município**, organizadas de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

As formações municipais poderão ser realizadas por meio de encontros presenciais ou remotos, estudos, oficinas, reuniões pedagógicas, momentos de planejamento, análise de práticas e outras estratégias formativas, considerando as demandas identificadas no acompanhamento da aprendizagem e as necessidades das unidades escolares.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

As ações formativas poderão, ainda, articular-se aos programas e ações ofertados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e por outras instituições parceiras, incluindo o **Pro-LEEI** e o **Programa Alfabetiza Juntos SP**, sempre que pertinentes às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

O planejamento das formações deverá considerar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas, os indicadores de aprendizagem, os desafios observados nas unidades escolares, as necessidades de recomposição das aprendizagens e as demandas apresentadas pelos profissionais da educação, buscando fortalecer as práticas pedagógicas e contribuir para a garantia do direito à alfabetização com qualidade e equidade.

10. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação da aprendizagem será utilizada como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e planejamento das ações pedagógicas.

A Rede Municipal poderá utilizar avaliações internas, avaliações de fluência leitora, produção textual, instrumentos diagnósticos próprios e avaliações externas, tais como SARESP, SAEB e demais instrumentos oficialmente disponibilizados.

Os resultados deverão subsidiar:

- I – a identificação dos estudantes que necessitam de intervenção pedagógica;
- II – o planejamento de estratégias de ensino;
- III – a organização de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- IV – o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
- V – a reorganização do planejamento pedagógico;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

VI – a avaliação da efetividade das ações implementadas.

O acompanhamento deverá considerar os resultados gerais da Rede e, sempre que possível, as desigualdades de aprendizagem identificadas entre diferentes grupos de estudantes, observada a legislação aplicável ao tratamento e à proteção dos dados educacionais.

11. DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem deverão ser identificados por meio das avaliações e do acompanhamento pedagógico realizado pelas unidades escolares.

A partir dos resultados obtidos, poderão ser desenvolvidas ações como:

- I – intervenções pedagógicas em sala de aula;
- II – atendimento individualizado ou em pequenos grupos;
- III – atividades de recuperação e reforço;
- IV – projetos específicos de leitura, escrita e matemática;
- V – acompanhamento sistemático da evolução individual;
- VI – articulação entre professores, coordenação pedagógica e gestão escolar;
- VII – comunicação e orientação às famílias.

As ações deverão ser acompanhadas periodicamente, possibilitando sua continuidade, adequação ou substituição de acordo com os resultados observados.

12. DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as diferentes condições sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais e





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113  prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

educacionais dos estudantes.

Serão adotadas estratégias para identificar e enfrentar desigualdades de aprendizagem, garantindo atenção aos estudantes que necessitem de maior apoio pedagógico.

No atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, deverão ser assegurados os recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas, apoios e adaptações necessários, de acordo com as necessidades educacionais identificadas e com a legislação vigente.

13. DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

A Secretaria Municipal de Educação buscará assegurar às unidades escolares materiais didáticos, literários e pedagógicos adequados às diferentes etapas de ensino.

A seleção e utilização dos recursos deverá considerar sua adequação aos objetivos de aprendizagem, ao currículo, às características dos estudantes e às necessidades identificadas no processo de acompanhamento pedagógico.

Serão incentivadas práticas de leitura e a organização de ambientes alfabetizadores e espaços de incentivo à leitura nas unidades escolares.

14. DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

A Rede Municipal promoverá ações de aproximação e diálogo com as famílias, orientando-as sobre a importância da frequência escolar, da participação na vida escolar e do incentivo às práticas de leitura, escrita e aprendizagem no ambiente familiar.

As famílias serão informadas, de forma adequada, sobre o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes e, quando necessário, sobre as estratégias pedagógicas adotadas pela escola.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

15. DAS RESPONSABILIDADES

I – Da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer orientações observadas as condições da Rede Municipal;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

IV – promover ações de formação continuada;

V – apoiar pedagogicamente as unidades escolares;

VI – organizar e analisar os resultados das avaliações disponíveis;

VII – orientar e acompanhar as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – promover a articulação com os programas e políticas estaduais e federais de alfabetização;

IX – acompanhar a execução das ações previstas nesta Política;

X – incentivar a identificação e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

II – Das Unidades Escolares

Compete às equipes gestoras e aos profissionais das unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;

II – orientar o planejamento pedagógico;

III – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

trabalho pedagógico;

IV – identificar estudantes que necessitem de intervenções;

V – desenvolver ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar a evolução dos estudantes;

VII – promover o diálogo com as famílias;

VIII – registrar e compartilhar práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem.

III – Dos Professores

Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver ações pedagógicas intencionais;

II – acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para reorganizar o ensino;

IV – desenvolver estratégias pedagógicas diversificadas quando necessário;

V – registrar o desenvolvimento dos estudantes;

VI – participar das ações de formação continuada;

VII – colaborar com as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens.

16. DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A coordenação, o acompanhamento e o monitoramento da





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Política Municipal de Alfabetização serão realizados no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica existente no Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e com a participação das unidades escolares.

Não haverá, em decorrência da instituição desta Política, criação automática de novos órgãos, cargos, funções, comissões ou estruturas administrativas.

O acompanhamento da Política será realizado por meio dos instrumentos disponíveis na Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, os registros pedagógicos e as ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

As informações obtidas poderão subsidiar o planejamento das ações educacionais, a identificação de necessidades e o aperfeiçoamento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

17. DOS INDICADORES

Para acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização poderão ser considerados, entre outros:

- I – percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano;
- II – resultados das avaliações de fluência leitora;
- III – resultados das avaliações de leitura, escrita e matemática;
- IV – evolução individual dos estudantes;
- V – frequência escolar;
- VI – participação nas ações de recuperação e recomposição;
- VII – resultados das avaliações externas;
- VIII – indicadores relacionados às desigualdades de aprendizagem;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

IX – participação dos profissionais nas formações continuadas;

X – registros de boas práticas pedagógicas;

XI – demais indicadores disponibilizados pelos órgãos educacionais competentes.

18. DA TRANSPARÊNCIA E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Os resultados do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverão subsidiar o planejamento educacional do Município e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

A divulgação de informações deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, garantindo transparência sem exposição individual indevida dos estudantes.

A Política poderá ser aperfeiçoada e atualizada sempre que necessário, especialmente diante de alterações na legislação educacional, nas políticas nacionais ou estaduais de alfabetização, nos indicadores da Rede ou nas necessidades educacionais identificadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de forma progressiva, considerando as condições administrativas, pedagógicas, estruturais e orçamentárias da Rede Municipal de Ensino.

As ações decorrentes desta Política serão desenvolvidas no âmbito da estrutura administrativa existente no Município e poderão ser regulamentadas por orientações da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

A Política Municipal de Alfabetização manterá articulação com o currículo da Rede Municipal de Ensino e com as políticas estaduais e





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1340

Página 21 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

federais de alfabetização, respeitadas as competências e atribuições de cada ente federativo.

As despesas decorrentes da implementação desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas legais aplicáveis.

Esta Política integra o Decreto Municipal que a institui e entra em vigor na data de sua publicação.

Caiabu-SP, 07 de outubro de 2026.

